

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO N. 02/2017 – SUPARC/SEADPREV-SDR** na modalidade Concessão de Uso, com destinação específica para REFORMA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO e EXPLORAÇÃO da CEASA – PI.

O Governo do Estado do Piauí, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pela SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ 06.553.572/0001-84, Legalmente Constituída pela Lei Complementar nº 28/2003, alterada pela Lei nº 7.211 de 22 de abril de 2019, através de seu representante **SR. HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **BRAZIL FRUIT S/A – NOVA CEASA PIAUÍ – SPE**, por seu presidente **JAMES ANDRADE**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **CONTRATADA**, nos termos do relatório de lavra do relatório do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG, constante no Processo Administrativo registrado sob o n. AA.010.1.005999115-20, bem como PARECER PGE/PLC N. 317/2019 e Ofício DAGER/AGRESPI n. 40/2019, processo AGRESPI n. AA.237.1.000021/19-56, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato **N. 02/2017 – SUPARC/SEADPREV-SDR**, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

**CLAUSULA 1** – A Clausula 11.7 do CONTRATO DE CONCESSÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

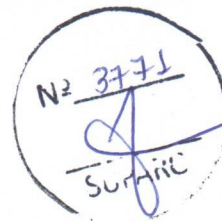
“11.7. Para auxiliar o Comitê na aplicação das regras previstas neste contrato, no Anexo 02 e nos demais anexos, bem como para auxiliá-los na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e do pagamento de indenizações, o Poder Concedente deverá recorrer ao serviço técnico da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI. “

11.7.1. Caberá à concessionária arcar com os custos mensais da contratação da AGRESPI, fixados nos termos do Anexo III ao Edital e no plano de avaliação econômico financeiro.

11.7.2. Caberá à AGRESPI aplicar o disposto neste contrato, especialmente o que consta no Anexo 2 – Caderno de níveis de serviços e mais:

a) Auxiliar, mensalmente, as atividades de acompanhamento contratual realizadas pelo CMOG, verificando o cumprimento das obrigações contratuais previstas no Anexo 2 – Caderno de níveis de serviços e sob a responsabilidade da concessionária, informando ao poder concedente, através de relatórios circunstanciados, sobre o desempenho da concessionária;

b) Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;



c) Assessorar o poder concedente nos procedimentos de análise de documentos relativos aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato e seus anexos;


e) Elaboração de relatório trimestral compilando as conclusões apuradas ao longo de cada trimestre de fiscalização referentes à execução do contrato, assim como a memória de cálculo e o resultado das penalidades apuradas no período, quando houver;

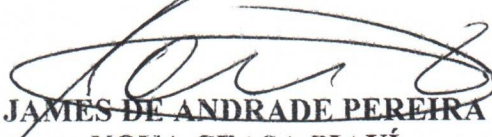
f) Avaliação mensal da contabilização das Receitas Ordinárias e Acessórias obtidas pela concessionária para fins de apuração do valor monetário da outorga, nos termos dos anexos a este contrato;

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e disposições do Contrato de Concessão referenciado em epígrafe, e que não foram modificadas pelo presente TERMO ADITIVO, desde que não contrariem as disposições deste ajuste, incluindo todos os seus respectivos anexos, bem como do pertinente Edital de Licitação e seus anexos, pois que compõe parte integrante do referido CONTRATO.

E, por estarem as partes justas, contratadas e de pleno acordo com o seu conteúdo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra firmadas.

Teresina (PI), 17 de maio de 2019.

  
**HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA  
Poder Concedente

  
**JAMES DE ANDRADE PEREIRA**  
NOVA CEASA PIAUÍ  
Concessionária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_